



# **INSPEÇÃO REALIZADA NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

## **COMARCA DE SENADOR POMPEU**

### **RELATÓRIO DA AUDITORIA DA CGJ**

- 1) Cartório do 1º Ofício da Comarca de Senador Pompeu – Serventia nº 027011
- 2) Cartório do 2º Ofício da Comarca de Senador Pompeu – Serventia 027012
- 3) Cartório do Distrito de Bonfim – Serventia nº 027013
- 4) Cartório do Distrito de Engenheiro José Lopes – Serventia nº 027015
- 5) Cartório do Distrito de São Joaquim do Salgado – Serventia nº 027016

**Data da realização: 10 e 11 de março de 2014**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

## **I- APRESENTAÇÃO**

A Inspeção, estabelecida pela Portaria nº 19/2014-CGJ/CE, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada nas serventias extrajudiciais da Comarca de Senador Pompeu pela Auditoria da CGJ, sob a coordenação do Juiz Corregedor Auxiliar da CGJ designando os trabalhos.

Na realização da atividade, coube a esta Auditoria, com base em suas atribuições institucionais previstas no art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, o exame da regularidade do recolhimento dos valores devidos pelas Serventias Extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reparlamento e Modernização do Poder Judiciário; a conformidade e regularidade dos procedimentos adotados na prática dos atos notariais e ou registrais, assim como o cumprimento de obrigações principais e acessórias em observância à legislação específica que norteia a matéria, assim como no Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), e nas demais normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

A metodologia utilizada compreendeu a análise de livros, documentos, relatórios de prestação de informações, selos e demais papéis da serventia, na verificação da regularidade da prática dos atos lavrados, dos valores recolhidos ao FERMOJU e do atendimento às obrigações acessórias, como base em uma amostra aleatória previamente selecionada na fase do planejamento, em virtude do objetivo da inspeção e da limitação do prazo disponível.

Na realização dos trabalhos foram aplicados alguns testes de auditoria, tais como: testes de observância; aplicação de questionário; conferências de dados; testes de salvaguarda de dados, livros e documentos; exames de documentos; contagem física e cálculos.

Durante a inspeção, buscou-se disseminar a importância dos responsáveis pelas serventias consultarem regularmente as publicações do Diário da Justiça do Ceará, do Portal Extrajudicial (PEX) da CGJ/CE e do sistema Malote Digital, assim como as disponíveis nos sites oficiais do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Ceará e da Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas a se manterem atualizados no tocante a expedição de Comunicados, Portarias, Provimentos, Resoluções e demais notas relacionadas aos cartórios. Na oportunidade foi entregue uma coletânea de normas aos tabeliães dos Distritos da Comarca. Assim como se confirmou os dados cadastrais e funcionais das serventias.

A inspeção foi concluída com êxito em seu objetivo. O resultado com as evidências e ocorrências verificadas consta deste relatório, individualizado por serventia inspecionada, juntamente com as orientações e recomendações dirigidas ao(à) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca para conhecimento e acompanhamento das providências que devem ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

## **I - RESULTADO DA INSPEÇÃO**

**01 - INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE SENADOR POMPEU - Serventia nº 027011**

**OFICIALA INTERINA: DILVÂNIA MARIA MACHADO VIEIRA**

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os trabalhos em campo nesta serventia realizaram-se no dia 10 de março. Inicialmente se verificou que a serventia é informatizada, não é climatizada, mas possui estrutura física básica para o funcionamento e atendimento ao público, não dispunha de extintor de incêndio, o que foi providenciado por recomendação desta Auditoria.

Verificou-se que a serventia não possui substituto para responder pela Oficiala Interina em suas faltas e impedimentos. Recomendou-se indicar um substituto e solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca lavratura de portaria publicada de designação para a pessoa indicada.

Constatou-se que a Oficial Interina não recolhe suas contribuições previdenciárias, em descumprimento à legislação previdenciária, c/c o art. 40 da Lei Federal nº 8935/94.

Evidenciou-se, ainda, descumprindo a legislação trabalhista e previdenciária e aos ditames do art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, pela irregularidade dos vínculos funcionais e pela falta do recolhimento das contribuições sociais das funcionárias, Sra. Francisca Lindete de Sousa Saraiva e Anne Karolane.

Não foi apresentada a certidão negativa de débitos com a Previdência Social (CND), bem como não está disponível para emissão em consulta ao endereço eletrônico do site oficial, em virtude de possíveis pendências.

Verificou-se que a quantidade de funcionários é insuficiente para atendimento a contento das demandas da serventia.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados, não foi informado na totalidade no sistema do FERMOJU, e por sua vez o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, conforme detalhamento que se segue:

<b>ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS</b>	<b>Código do Ato</b>	<b>QTDE ATOS OMISSOS</b>	<b>No Período</b>
Protocolo de RTD	6013	76	01/01/2009 a 31/12/2013
<b>TOTAL DE ATOS OMISSOS</b>		<b>76</b>	

A interina comprovou o recolhimento do valor de R\$ 315,77 (trezentos e quinze reais e setenta e sete centavos) referente aos 76 atos verificados omissos de lançamento, mediante a Guia de Débito de Correição de nº 530, anexa.

O questionário aplicado na Inspeção da aludida serventia para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades e/ou irregularidades apuradas, segue no Anexo I, ambos parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

## **I - RESULTADO DA INSPEÇÃO**

**02 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR POMPEU - Serventia 027012**

**TITULAR: FERNANDA MARIA ALVES GOMES**

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os trabalhos em campo se realizaram na serventia no dia 11 de março. Constatou-se, iniciada a inspeção, que a serventia é informatizada, em parte climatizada, possuindo estrutura básica para o funcionamento e atendimento ao público, exceto pela falta de extintor de incêndio nas dependências da serventia, foi recomendada a instalação por esta Auditoria.

Verificou-se, também, que alguns livros e documentos da serventia estão mal acomodados em sala forrada por telhas comum, sem laje, com muito acúmulo de poeira e umidade, em estantes abertas, foto anexa. Recomenda-se providenciar outro local e armários fechados para o arquivamento do acervo para garantir a preservação dos livros.

A Titular declarou residir na Comarca, sendo apresentado como comprovante de endereço uma declaração do Hotel Central, localizado na Rua Santos Dumont, nº 65, Centro – Senador Pompeu.

Foi verificado que a Titular não recolhe suas contribuições previdenciárias, em descumprimento à legislação específica, c/c o art. 40 da Lei Federal nº 8935/94.

Foi constatada a falta de comunicação para a CGJ sobre a relação dos escreventes, auxiliares e substitutos conforme determina o art. 31, §6º, Provimento 06/2010.

Constatou-se que o Substituto indicado pela Titular, Sr. JOSÉ CARLOS FERREIRA, não possuía registro de contrato de trabalho, e, por sua vez, constatou-se, a falta do recolhimento de suas contribuições sociais, em descumprimento ao art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, ao art. 31 do CNNR e ao art. 487, Lei 12.342/94 (CODOJECE), todos c/c com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes.

Foi constatada falta de comunicação, à Oficiala Distribuidora dos Títulos para Protestos, dos protestos levados a efeito na serventia do 2º Ofício, para fins de cancelamento e baixa na distribuição, e, por sua vez, da falta do repasse dos respectivos valores de emolumentos e de custas referentes ao mencionado ato, como determina o art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. nº 01/2011/CGJ;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

Verificou-se que os Livros Nº 4 e 5 – Indicador Real e Indicador Pessoal, não possuíam os requisitos de escrituração definidos no art. 173, inciso IV e V, e art. 179 e 180 da Lei Federal 6.015/73. Foi recomendada a correção.

Constatou-se, por amostragem, que o quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, não foi informado na totalidade no sistema do FERMOJU, e, por sua vez, o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, conforme tabela que se segue:

<b>ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS</b>	<b>Código do Ato</b>	<b>ATOS OMISSOS</b>	<b>No Período</b>
Registro de Imóveis	7001 a 7009, 7012 e 7018	1	01/01/2013 a 31/12/2013
Protocolo de Registro de Imóveis	7025	71	19/12/2011 a 31/12/2013
Protocolo de RTD / PJ	6013	344	19/12/2011 a 31/12/2013
<b>TOTAL DE ATOS OMISSOS</b>		<b>416</b>	

(\*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU da Tabela de Emolumentos vigente

A Titular comprovou posteriormente que 51 atos dos 416 constatados omissos referiam-se a atos gratuitos lavrados pela tabeliã, e, comprovou o recolhimento do valor de R\$ 1.113,07 (um mil, cento e treze reais e sete centavos), mediante as Guias de nº 176, 446 e 443, referente a diferença de 365 atos.

O questionário aplicado na Inspeção da aludida serventia para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades e/ou irregularidades apuradas, segue no Anexo II, ambos parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

## **I - RESULTADO DA INSPEÇÃO**

**03 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE BONFIM DA COMARCA DE SENADOR POMPEU - Serventia nº 027013**

**OFICIAL INTERINA: MARTA NEIVA PINHEIRO**

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Os trabalhos em campo se realizaram no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Senador Pompeu, no dia 10 de março. A Titular informou que a serventia é informatizada e que possui estrutura básica para o funcionamento e atendimento ao público, contudo, afirmou que não dispõe de extintor de incêndio nas dependências. Esta Auditoria recomendou a instalação para segurança do acervo e do público. A Titular afirmou que os livros e documentos estão bem acomodados em local seguro e adequado.

Verificou-se que a serventia não vem desempenhando todas as atribuições que lhe são próprias por delegação, deixando de lavrar atos de procurações.

Constatou-se que a Titular Sra. Marta Neiva Pinheiro não vem recolhendo as suas contribuições previdenciárias, descumprindo os ditames do art. 40 da Lei Federal nº 8.935/94.

A Titular afirmou que não possui substituto, que na serventia não existem empregados, e, sendo assim, o trabalho do cartório é desempenhado somente por ela. Recomendou-se indicar um substituto para responder nos impedimentos e ausências da Oficiala e solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca a lavratura de portaria publicada de designação para a pessoa indicada.

A Titular não confirmou o cadastro da referida serventia nos ambientes do sistema Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ/CE, e do sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ/CE e 11/2013-CGJ/CE, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

O questionário aplicado na Inspeção da aludida serventia para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades e/ou irregularidades apuradas, segue no Anexo III, ambos parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

## **I - RESULTADO DA INSPEÇÃO**

**04 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE ENGENHEIRO JOSÉ LOPES DA COMARCA DE SENADOR POMPEU - Serventia nº 027015**

**OFICIAL INTERINA (RESPONSÁVEL): DILVÂNIA MARIA MACHADO VIEIRA**

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Os trabalhos em campo realizaram-se no dia 10 de março. Iniciada a inspeção, constatou-se que a serventia se encontra com a titularidade vaga e o acervo sob a responsabilidade da Interina do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Senador Pompeu, Sra. Dilvânia Maria Machado Vieira, conforme a portaria de nº 06/2013, lavrada pela MM Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Zona Judiciária, Sra. Dra. Danielle Estevam Albuquerque.

Verificou-se, ainda, que a responsável não vem atendendo a comunidade na localidade do Distrito de Engenheiro José Lopes em desacordo com a Recomendação de nº 80/2009 do CNJ, no art. 7º, “f”, no qual existe determinação de que, em se tratando de serventia sob a responsabilidade de interino designado, o atendimento seja feito na comunidade interessada do acervo recolhido, ainda que, em caráter itinerante e periódico.

Constatou-se que a serventia não possui inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, necessário para o preenchimento de dados no sistema Justiça Aberta do CNJ. Bem como, verificou-se que a responsável não vem prestando as informações semestrais sobre os Atos Praticados e a Arrecadação Bruta neste mesmo sistema, estando com as informações omissas desde 2005. Logo, esta Auditoria determinou o atendimento as disposições da mencionada norma, imediatamente.

No acervo do Distrito de Engenheiro José Lopes constatou-se que o último ato lavrado no Livro de Nascimento se deu no dia 06 de outubro de 1992 – Livro-A-02; no Livro de Casamento, em 19 de janeiro de 1993 – Livro-B-02 e no Livro de Óbito, em 07 de dezembro de 1988 – Livro C-01.

Não foi aplicado o questionário de inspeção para esta serventia, vez que a mesma se encontra sem movimentação de atos. Os documentos analisados seguem no Anexo IV, parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

## **I - RESULTADO DA INSPEÇÃO**

**05 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM DO SALGADO DA COMARCA DE SENADOR POMPEU - Serventia nº 027016**

**TITULAR: JUCELÂNDIA RIBEIRO JACOB PIRES**

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Os trabalhos em campo se realizaram no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Senador Pompeu, no dia 10 de março. A Titular informou que a serventia é informatizada, e que possui estrutura básica para o funcionamento e atendimento ao público, contudo, afirmou que não dispõe de extintor de incêndio nas dependências. Esta Auditoria recomendou a instalação de extintor para segurança do acervo e do público, o que foi providenciado pela Tabela antes do fechamento deste Relatório. A Titular afirmou que os livros e documentos estão bem acomodados em local seguro e adequado.

Verificou-se que a titular não vem recolhendo suas contribuições previdenciárias, em descumprimento a legislação específica, c/c art. 40 da Lei Federal nº 8935/94.

A Titular afirmou que não possui substituto, que na serventia não existem empregados, e, sendo assim, o trabalho do cartório é desempenhado somente por ela. Recomendou-se indicar um substituto para responder nos impedimentos e ausências da Oficiala e solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca a lavratura de portaria publicada de designação para a pessoa indicada.

Não foi apresentada a Certidão Negativa do INSS, das contribuições previdenciárias (CND) pelo CEI e pelo CNPJ da serventia, nem a certidão de regularidade fiscal do FGTS (CRF), bem como não estão disponíveis para emissão em consultas aos endereços eletrônicos dos sites oficiais, em virtude de possíveis pendências.

Verificou-se que a Titular não confirmou o cadastro da referida serventia nos ambientes do sistema Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ/CE, e do sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ/CE e 11/2013-CGJ/CE, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

A titular confirmou que não vem arquivando na serventia as comunicações recebidas, de outras serventias de registro civil, com relação a registros e/ou averbações ali levados a efeito, para fins de anotação nos registros primitivos disponíveis no acervo de sua responsabilidade, nos termos do art. 106, parágrafo único, da Lei Federal 6.015/73;

O questionário aplicado na Inspeção da aludida serventia para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades e/ou irregularidades apuradas segue no Anexo V, ambas parte integrante deste Relatório.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

### III - RECOMENDAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE

Recomenda-se ao Exmo Sr. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Senador Pompeu, nos termos do art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do egrégio Tribunal de Justiça, as verificações que se seguem, procedendo com as apurações disciplinares quando cabível:

1) Requerer dos responsáveis pelas serventias a comprovação do atendimento na regularidade aos itens listados no questionário aplicado e anexado neste relatório, a seguir relacionados os itens ainda não confirmado a regularização:

<b>Cartórios Inspeccionados</b>	<b>Itens do Questionário ainda não regularizados</b>
1º Ofício de Registro Civil	10, 11, 12, 14, 15, 44, 52, 53, 55, 60, 68, 91, 172 e 177.
2º Ofício de Registro de Imóveis	3, 11, 12, 14, 15, 44, 53, 63, 68, 91, 120, 127.
Distrito de Bonfim	10, 44, 64, 65.
Distrito de Engenheiro José Lopes	Não foi aplicado questionário.
Distrito de São Joaquim do Salgado	10, 11, 12, 13, 14, 15, 68, 114, 116 e 118.

2) Verificar a falta de portaria e sua publicação de designação dos (as) substitutos (as) indicados (as) dos Cartórios do 1º Ofício do Registro Civil e falta de publicação da portaria Nº 22/2011, de 19 de janeiro de 2012, assinada pelo Dr. Roberto Nogueira Feijó (Juiz de Direito), e do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, senhores: José Carlos Ferreira e Karol Luccianne Pinto de Mesquita; e, caso não exista, determinar a lavratura seguindo-se a publicação, em atendimento ao art. 83, “f” e “j”, da Lei 12.342/94; Assim como também necessita ser providenciado documentação de nomeação regular por portaria lavrada e publicada pelo Juiz Corregedor da Comarca, do substituto do Cartório de Registro de Pessoas Naturais do Distrito de Bonfim;

3) Apurar a não fixação de residência da Titular do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício na Comarca sede da serventia, verificada inclusive ausências em dias úteis, sem prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente, nos termos do art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE). A mesma apresentou somente comprovante de endereço da serventia e não da Titular, fato verificado pela informação de estar se hospedando no Hotel Central, na Rua Santos Dumont, nº 65, Centro – Senador Pompeu. Foi fornecido por esta Auditoria um prazo de 48 horas para comprovação e até então, mesma não atendeu; (item 3).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

- 4) Verificar Lista Tríplice de Juiz de Paz do 1º Ofício do Registro Civil, dos Senhores: José Fernandes Vieira, Aluizio de Lima e de Antônio Luiz Martins Vieira, encaminhada a esse Juízo mediante Ofício Nº 162/2014, datado de 28 de janeiro de 2014 e solicitar também Lista Tríplice do 2º Ofício de Registro de Imóveis dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz titular e suplente na localidade;
- 5) Verificar a comprovação do Provimento nº 01/98, da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, de designação do Sr. Francisco Romaidio Pinheiro e Sra. Maria de Lourdes Lopes, indicado como Juiz de Paz e suplente de Juiz de Paz para presidir as cerimônias de casamento no Cartório de 1º Ofício de Registro Civil;
- 6) Verificar e apurar a falta dos recolhimentos das contribuições previdenciárias da Interina do Cartório do 1º Ofício, e dos titulares dos Cartórios de Registro Civil dos Distritos de Bonfim, de Engenheiro José Lopes e de São Joaquim do Salgado, nos termos da legislação previdenciária, conforme art. 40 da Lei Federal nº 8935/94; (item 10);
- 7) Verificar e apurar a irregularidade verificada nos vínculos trabalhistas dos empregados das serventias e falta de recolhimento das contribuições previdenciárias no Cartório do 1º Ofício, senhoras: Francisca Lindete de Sousa Saraiva e Anne Karolane (item 11, 12, 13); do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, Srs. José Carlos Ferreira, Sra. Andréa Fernandes Costa do Nascimento e Sra. Cícera Edvania Barbosa da Silva (item 11, 12), nos termos art. 20 da Lei Federal nº 8935/94 e art. 31 do CNR e art. 487, Lei 12.342/94 (CODOJECE);
- 8) Verificar que a Titular do Cartório de 2º Ofício de Registro Civil não desempenha todas as atribuições que lhe são próprias por delegação, deixando de fazer a Distribuição de Títulos para Protestos, não atendendo aos preceitos do art. 544 da Lei 12.342/94 (CODOJECE); os atos de Protesto de Títulos, parte dos atos Notariais, especialmente sobre a Lavratura de Escrituras Públicas; o Registro de Pessoas Jurídicas e o Registro de Títulos e Documentos, em conflito com as determinações contidas no art. 407 do CODOJECE; Assim como também o Cartório do Registro de Pessoas Naturais do Distrito de Bonfim não desempenha todas as suas atribuições/competências, tal como exemplo, as procurações;
- 9) Verificar o cumprimento do art. 4º, caput, do CNR que reza sobre o horário de funcionamento da serventia do 1º Ofício de Registro Civil, 2º Ofício de Registro de Imóveis e Cartório de Registro de Pessoas Naturais do Distrito de Bonfim, desta Comarca, pois as mesmas estão funcionando em horário especial; –(item 44).
- 10) Verificar a falta de capacitação técnica e de conhecimento das normas da equipe dos Cartórios de 1º Ofício de Registro Civil (item 52,53) e do 2º Ofício de Registro de Imóveis, para o desempenho das atribuições legais conforme art. 38 da Lei 8.935/94;
- 11) Verificar o cumprimento de contratação de funcionários para o 1º Ofício a fim de atender às demandas da Serventia; (item 55)
- 12) Apurar a responsabilidade da Interina do Cartório de Registro de Pessoas Naturais do Distrito de Engenheiro José Lopes, por não disponibilizar os dados sobre



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

os Atos Praticados e a respectiva Arrecadação Bruta da Serventia no Sistema Justiça Aberta do CNJ, consoante o Provimento nº 24/2012, do CNJ;

13) Verificar se a titular do Cartório de Registro de Pessoas Naturais do Distrito de Bonfim confirmou o cadastro da serventia e se vem consultando diariamente os comunicados postados no sistema PEX (Portal Extrajudicial), da CGJ, nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ; (item 64)

14) Verificar se as titulares dos Cartórios de Registro de Pessoas Naturais dos Distritos de São Joaquim do Salgado e de Bonfim confirmaram o cadastro das serventias no sistema Malote Digital, do CNJ, e se vem consultando regularmente, nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça; (item 65)

15) Determinar para Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis quanto às comunicações para a CGJ da relação de escreventes, auxiliares e substitutos, conforme art. 31, & 6º, Provimento 10/2010/CGJ; (item 63).

16) Apurar a falta de abertura e de escrituração do Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, do Cartório do 1º Ofício da Comarca que deverá apresentar o livro ao Juiz Corregedor no prazo de cinco dias (item 68) e do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013, de 09/07/2013, do CNJ; (item 68)

17) Apurar que a titular do Cartório de Registro de Pessoas Naturais do Distrito de São Joaquim do Salgado não vem arquivando na serventia as comunicações recebidas de outras serventias de registros e/ou averbações ali levados a efeito, para fins de anotação nos registros primitivos, nos termos do art. 106, parágrafo único, da Lei Federal 6.015/73; (item 68).

18) Verificar e apurar que os títulos e documentos protestados ou levados a efeito nos Cartórios do 1º Ofício de Registro Civil (item 91) e do 2º Ofício de Registro de Imóveis não estão sendo relacionados e encaminhados juntamente com os valores de emolumentos e das verbas do FERMOJU, ao Ofício Distribuidor para fins dos procedimentos de baixa na distribuição, após recolhidos os valores do FERMOJU, nos termos do art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. Nº 01/2011/CGJ; (item 91).

19) Determinar para o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis a abertura dos Livros obrigatórios – Indicador Real e indicador Pessoal, conforme reza o art 173, inciso IV, e art 179 da Lei federal 6.015/73 e art 173, inciso V, e art 180 da Lei federal 6.015/73; (item 120 e item 127).

20) Verificar e se manifestar sobre o não atendimento, da responsável interina da Serventia, Sra. Dilvânia Maria Machado Vieira, do Cartório de Registro de Pessoas Naturais do Distrito de Engenheiro José Lopes, na localidade do próprio Distrito, ainda que em caráter itinerante e periódico, nos termos do art. 7º, “f”, da Resolução nº 80/2009 do CNJ, o qual determina, em se tratando de serventia sob a responsabilidade de interino designado, o atendimento deverá ser feito na



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

comunidade interessada do acervo recolhido, ainda que, em caráter itinerante e periódico;

21) Verificar se foram corrigidas as inconformidades e ou irregularidades verificadas nos registros dos livros das serventias do Distrito de Bonfim e do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de São Joaquim do Salgado, conforme listados no questionário, em atendimento às normas vigentes de escrituração e formação dos livros; (itens 137 – 138 – 142 – 146 – 148).

22) Observar que a serventia do Cartório do Distrito de São Joaquim do Salgado não vem fazendo o lançamento dos selos utilizados nos prazos. Que a quantidade de Atos praticados nos livros inspecionados conferido com o somatório informado no sistema FERMOJU está maior em 01 casamento, assim como também não está informando/movimentando regularmente os atos praticados no sistema FERMOJU.



#### **IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido, e sucedeu-se conforme o escopo definido no planejamento. Foi priorizada a verificação da regularidade dos valores declarados para o FERMOJU, a observação das normas reguladoras da atividade, o aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos legais e de controles adotados nas serventias, com vista a melhoria da qualidade na eficiência da prestação do serviço extrajudicial delegado.

Conclui-se a inspeção realizada nas serventias extrajudiciais da Comarca de Senador Pompeu com este Relatório, incluídas as recomendações dirigidas ao MM Juiz Corregedor Permanente da mencionada Comarca, com base no art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c os arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do egrégio Tribunal de Justiça.

Neste azo, sugere-se que seja encaminhada cópia do presente resultado, via Sistema de Automação Judiciária (SAJ-ADM/módulo CPA), para o Nobre Corregedor Permanente para conhecimento e adoções quanto ao cumprimento das providências que devam ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências apuradas, bem como da apreciação das recomendações dirigidas ao dito magistrado sobre os **fatos que necessitam de ação ou de apuração de sua competência**, não excluindo outros procedimentos que julgar pertinente; recomendando-se, **na oportunidade, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto**.

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 23 de maio de 2014.

MÁRCIA AURÉLIA VIANA PAIVA  
Auditora da Corregedoria-Geral da Justiça – TJCE